



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 3197 ENT.: PROC. Nº:	DATA 24/10/2017
----------------	--------------------	--	--------------------

ASSUNTO: Envio de Relatório do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e documentos anexos

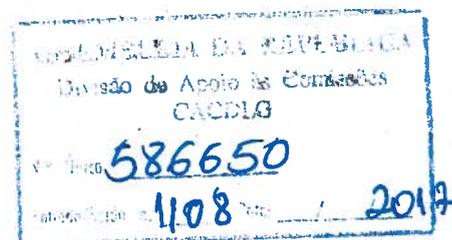
Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, conforme solicitado pelo Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, o Relatório e os documentos anexos relativos ao assunto mencionado em epígrafe.

Mais se informa que por lapso deste Gabinete, os mesmos só são remetidos hoje, pelo que solicitamos a Vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



Dist. 24.10.2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Serviço de Auditoria e Inspeção – Delegação Sul

PARECER

DESPACHO

Informação Nº: 1/2017/ SAI SUL/Coordenadora

Assunto: Procedimentos de controlo na entrada dos Estabelecimentos Prisionais.

Exmo. Sr. Diretor Geral,

Nos termos do disposto no decreto-lei 215/2012 de 28 de Setembro que aprova a estrutura orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é um órgão do Ministério da Justiça que "tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social." (art. 2º).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Serviço de Auditoria e Inspeção – Delegação Sul

Entre outras atribuições, cabe-lhe "Superintender na organização e funcionamento dos serviços e assegurar a gestão e segurança dos estabelecimentos prisionais e centros educativos; (artigo 3.º, alínea l)."

Ao diretor-geral compete, nos termos do artigo 6º, e) Exercer a gestão e orientação técnica do pessoal do Corpo da Guarda Prisional" e "Emitir orientações técnicas sobre a atividade operativa, instruções de carácter genérico sobre o funcionamento dos serviços e aprovar os regulamentos internos previstos na lei" (alínea t)), tendo esta última norma vocação abrangente dos estabelecimentos prisionais, que nos termos do diploma em apreço são unidades orgânicas desconcentradas por oposição aos serviços centrais (artigo 9º, n.º 2).

Por sua vez prescreve o art. 3 do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional que " O CGP é constituído pelos trabalhadores da DGRSP com funções de segurança pública em meio institucional, armados e uniformizados, integrados nas carreiras especiais de chefe da guarda prisional e de guarda prisional e que têm por missão garantir a segurança e tranquilidade da comunidade prisional, mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de penas e medidas privativas da liberdade e assegurando o respeito pelo cumprimento da lei e das decisões judiciais, bem como pelos direitos e liberdades fundamentais desses cidadãos.", competindo-lhe entre outras atribuições n) "Garantir o controlo da entrada e saída de pessoas e bens no espaço prisional." (art. 27º, al. n) do ECGP).

O CEPMPL estabelece ainda no art. 63º que: " O controlo dos visitantes realiza-se através de equipamentos de deteção, por palpação e por revista ao vestuário, calçado, mala pessoal ou objeto similar, com respeito pela sua dignidade e integridade e pelo seu sentimento de pudor."

Efetuada este enquadramento, parece-nos evidente que o legislador expressamente reconhece a necessidade de serem usados meios de controlo para salvaguardar a segurança do estabelecimento prisional, bem como a tranquilidade da comunidade prisional, atribuindo ao Sr. Diretor Geral as competências para emitir orientações e dar instruções quanto ao funcionamento dos estabelecimentos e expressamente referindo que compete aos elementos do corpo da guarda prisional garantir o controlo da entrada e saída de pessoas de tais estabelecimentos.

E, acrescente-se, que a lei não excepciona de tal controlo qualquer cidadão.

Nesta medida, quer os visitantes, quer os Srs. Advogados, quer qualquer outro cidadão que pretenda e tenha autorização para entrar num estabelecimento prisional terá que se sujeitar às medidas de controlo implementadas. De igual, modo qualquer trabalhador, incluindo os membros do corpo da guarda prisional, que exerça funções dentro de um estabelecimento prisional também deverá ser sujeito a tais medidas.

Aliás, diga-se que em nenhuma disposição legal se encontra prevista qualquer isenção de sujeição aos mecanismos de controlo de entrada na medida em que a garantia da manutenção da segurança é um valor que não deixou indiferente o legislador.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Serviço de Auditoria e Inspeção – Delegação Sul

O controlo de acesso de todos os funcionários aos estabelecimentos prisionais, através da passagem por detetor de metais, visa realizar este valor e mostra-se presente em diversas disposições do diploma que rege o funcionamento dos serviços que têm a seu cargo a execução das medidas privativas de liberdade.

Neste quadro, a submissão de todos os que que entrem nas prisões a controlo de metais mostra-se essencial e imprescindível, tendo em conta os interesses que visa salvaguardar.

Note-se, aliás, que esta medida é instrumental ou secundária no que se reporta à efetivação da salvaguarda da segurança e tranquilidade dentro dos estabelecimentos prisionais pois que o legislador tem presente que as prisões são locais objetivamente perigosos, onde a menor cedência a regras de fiscalização pode ser fator de instabilidade e de conseqüente quebra da segurança interna do estabelecimento.

Todavia, embora seja inquestionável o que acabamos de referir e se embora genericamente no que se reporta a pessoas externas (visitantes) os procedimentos de controlo de entrada sejam observados, no que se refere a trabalhadores (civis e membros do corpo da guarda prisional) temos verificado que existe uma intolerável flexibilização de tais procedimentos, não se procedendo à verificação minuciosa dos pertences que cada trabalhador carrega consigo para dentro do estabelecimento prisional, bem como não fazendo passar pelo raio x tais pertences. A título de exemplo, refira-se alguns casos de introdução de telemóveis e produtos estupefacientes que recentemente foram detetados cujo "modus operandi" consistia simplesmente em levar dentro de uma mochila telemóveis e produtos estupefacientes por elemento do corpo da guarda prisional que a colocava no respetivo cacifo ou num outro local para posteriormente entregar o seu conteúdo a um recluso encarregue de introduzir tais bens na zona prisional sem que em nenhum momento tivesse o respetivo conteúdo sido detetado na portaria através de inspeção ou passagem no raio x.

Aliás, num dos casos que vinha sendo investigado pela Polícia Judiciária, verificou-se que um guarda prisional introduzia telemóveis e anabolizantes no estabelecimento prisional para entrega a reclusos desde pelo menos o ano 2013 sem que nunca tivesse sido detetado ao passar pela portaria, sendo certo que manteve a atividade ilícita até ser detido. Neste caso, no dia em que foram realizadas buscas pela polícia judiciária no posto de trabalho (cacifo) do referido guarda foram encontrados telemóveis, bem como esteroides anabolizantes e outros comprimidos. De igual modo, em resultado de outras investigações levadas a cabo pela Polícia Judiciária resultou fortemente indiciado que elementos do corpo da guarda prisional procedem da mesma forma, sendo que numa outra situação idêntica, o elemento da guarda prisional que transportava telemóveis dentro da mochila com a intenção de os fornecer a reclusos apenas foi detetado por outros elementos da vigilância que suspeitaram da presença da referida mochila em local que não era habitual mas já dentro da zona prisional. De igual modo, também em recente investigação da polícia judiciária, resultou que um guarda prisional e uma funcionária civil, colocavam os objetos que pretendiam

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DO SERVIÇO DE PRISIONAIS

Serviço de Auditoria e Inspeção – Delegação Sul

introduzir no estabelecimento nos cacifos antes de passarem pelo respetivo pórtico e, posteriormente, durante o respetivo horário de trabalho, deslocavam-se aos referidos cacifos levando os objetos que pretendiam sem passar novamente no pórtico.

Ou seja, em todas as situações os referidos guardas prisionais passaram pela portaria, transportaram telemóveis e substâncias ilícitas juntamente com os seus pertences para dentro do estabelecimento prisional.

Em suma, destas investigações e outras que ainda estão em curso, podemos concluir que o “esquema” de introdução nos estabelecimentos prisionais destes objetos proibidos por trabalhadores da DGRSP, ao contrário do que um olhar menos atento poderá indicar, não pressupõe uma estruturada organização criminosa nem um elaborado plano, resulta maioritariamente da grave falha no cumprimento de procedimentos obrigatórios.

Tal tem-se verificado em todo o território nacional.

Estas situações só ocorrem se os elementos do corpo da guarda prisional e outros trabalhadores e respetivos pertences não passarem respetivamente pelo pórtico e pelo RX, bem como se não for verificado com atenção e pormenor o conteúdo de todos sacos, malas, mochilas, etc.. Aliás, recentemente foi observado por inspetores do SAI num estabelecimento prisional aquando da passagem de um elemento do corpo da guarda prisional pelo pórtico tendo o mesmo acionado o sinal sonoro nem o referido elemento parou nem nenhum guarda que estava a exercer funções na portaria efetuou qualquer diligência para averiguar o que tinha acionado o pórtico.

Acresce ainda que tais situações de “flexibilização” dos aludidos procedimentos de controlo ocorrem sobretudo ao fim de semana e à noite, sendo que nestes períodos muitas das vezes não é efetuado qualquer procedimento de controlo de entrada quer seja no momento em que os trabalhadores iniciam o serviço, quer quando se deslocam à portaria durante o mesmo.

Não se desconhece que sendo o corpo da guarda prisional uma estrutura hierarquizada e fortemente corporativa que seja difícil e constrangedor para os elementos que exercem funções na portaria procederem a um controlo rigoroso e pormenorizado dos seus colegas e superiores. Todavia, a realização correta dos procedimentos a que nos temos vindo a referir devem ser encarados por cada um dos profissionais que os têm que realizar como uma obrigação sob pena de grave violação dos deveres profissionais a que estão adstritos.

Este incumprimento é de tal modo generalizado e sistemático que tem permitido que em inúmeras situações sejam introduzidos bens proibidos dentro dos estabelecimentos prisionais sem que os autores de tais fatos sejam detetados em flagrante delito aquando da realização dos procedimentos de controlo, colocando-se em perigo a tranquilidade e segurança dos estabelecimentos prisionais.

Assim sendo, deixo à consideração de V^a Ex.^a, a adoção de medidas, designadamente junto da DSS, para que os procedimentos de controlo de entrada de trabalhadores nos estabelecimentos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ESTABELECIMENTO DE EXECUÇÃO PENITENCIÁRIA

Serviço de Auditoria e Inspeção – Delegação Sul

prisionais sejam cumpridos nos termos em que já estão definidos com rigor e eficácia de modo a prevenir situações como as que têm ocorrido.

Todavia, V^a Ex^ª melhor apreciará.

Lisboa, 15 de Maio de 2017



A Inspetora Coordenadora



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

**Plano de prevenção e controlo da entrada
e circulação de estupefacientes e outros
bens ilícitos nos estabelecimentos prisionais**

1. Objecto

O presente documento tem em vista dotar os serviços prisionais de um plano de combate à entrada de estupefacientes e outros bens ilícitos nos estabelecimentos prisionais.

2. Situação

2.1. De acordo com os dados estatísticos disponíveis (v.g. o relatório elaborado pelo NIS no corrente ano contendo os dados das apreensões de 2003 a 2007), ocorrem apreensões de estupefacientes e outros bens ilícitos nos estabelecimentos prisionais em quantidade importante. Esses dados apontam, em síntese, para os seguintes factores a ter em conta:

- a) A maior parte das apreensões de estupefacientes é efectuada através de revistas aos reclusos, já no interior dos E.P. Isto indica, por um lado, que as revistas serão a actividade de detecção de estupefacientes mais rentável, mas indica, também, que os estupefacientes estão a ser detectados já no interior dos EP, de onde se conclui que a sua entrada não está a ser combatida eficazmente.
- b) Os outros bens ilícitos, com destaque para os telemóveis, são maioritariamente apreendidos nas celas dos reclusos, através de buscas, ou seja, também já no interior dos EP. Também aqui se conclui que a sua entrada não está a ser combatida eficazmente.
- c) As buscas gerais (rusgas) revelam-se geralmente pouco eficazes, levando a crer que a segurança operacional é muito reduzida, permitindo aos reclusos suspeitar antecipadamente da sua realização.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

2.2. Os serviços têm conhecimentos e experiência na actividade de detecção de estupefacientes e outros bens ilícitos. Considera-se, por isso, que é necessário, mais do que mudar radicalmente a forma como esta actividade é desenvolvida, apoiar os mecanismos tradicionais – que são eficazes - com método, organização e planeamento.

2.3. Pretende-se, além disso, dotar os serviços centrais, v.g. a DSS, dos dados e instrumentos que permitam exercer a monitorização da actividade dos EP, planear a actividade global dos serviços e, em alguns casos, apoiar directamente os EP. Relevam aqui, desde logo, o registo e análise da actividade de detecção de estupefacientes e outros bens ilícitos levada a cabo pelos EP, a recolha e tratamento sistemático das informações e, ainda, a possibilidade de o GISP actuar neste âmbito, apoiando os EP.

2.4. O combate à entrada de estupefacientes deve dirigir-se, para além da sua detecção e apreensão directa, à colocação de obstáculos relativamente a determinados aspectos, por assim dizer logísticos, nos quais o tráfico de estupefacientes se apoia. Entres estes aspectos avulta, desde logo, a fraude de identidade, como meio de protecção do traficante. O controlo de identidades no sistema prisional é, de forma geral, efectuado de forma pouco eficaz, repercutindo-se, aliás, em problemas de segurança que vão além do combate à entrada de estupefacientes. É necessário, portanto, rever as práticas actuais nesta matéria, sendo de notar, a este respeito, que isto vai de encontro ao impulso dado a esta matéria pelo Sistema de Segurança Interna.

3. Princípios

Os princípios orientadores deste plano são, por conseguinte:

- a) Dotar a actividade da DGSP, no âmbito do combate à entrada de estupefacientes e outros bens ilícitos, de planeamento, organização e método;
- b) Dotar os EP de procedimentos escritos, claros e uniformes, sem prejuízo das especificidades próprias de cada EP;
- c) Dotar os serviços centrais de instrumentos que permitam acompanhar e apoiar a actividade dos EP;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- d) Aumentar a capacidade de detecção dos estupefacientes e outros objectos ilícitos antes da sua entrada, reduzindo a sua circulação no interior dos EP, sem prejuízo da actividade de detecção dos estupefacientes e outros bens já entrados.

4. Orientações

Os procedimentos a adoptar e aplicar pela DGSP devem assegurar a concretização das orientações seguidamente enunciadas.

4.1. Actuação relativa aos reclusos

4.1.1. A actuação sobre os reclusos deve incidir especialmente na realização de revistas frequentes, incluindo revistas com desnudamento.

4.1.2. Deve actuar-se especialmente sobre os reclusos com possibilidade de acesso ao exterior do EP, ou com acesso a várias zonas do EP, ou com acesso a pessoas vindas do exterior, designadamente:

- a) reclusos em regime aberto;
- b) reclusos regressados de saída precária;
- c) reclusos regressados de diligências no exterior;
- d) reclusos em trânsito;
- e) reclusos com ocupação laboral, sobretudo faxinas;
- f) reclusos no regresso das visitas, sobretudo quando tenham visitas frequentes.

4.1.3. Nos EP onde predominam os reclusos condenados, o esforço de detecção deve ter especial atenção aos reclusos que regressam de saídas ao exterior. Nos EP onde predominam os reclusos preventivos, o esforço deve ter especial atenção aos reclusos que regressam do parlatório, no fim das visitas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

4.1.4. Deve identificar-se e actuar-se sobre os reclusos vulneráveis, que possam ser coagidos a introduzir estupefacientes ou outros objectos ilícitos no EP, a transportá-los ou a guardá-los no interior do EP.

4.1.5. Devem ser realizadas revistas planeadas, revistas sistemáticas e revistas inopinadas, nos seguintes termos:

4.1.5.1. Revistas planeadas

- a) Deve efectuar-se um planeamento das revistas, com base no registo de actividade, por forma a assegurar que todos os reclusos são frequentemente revistados, independentemente da sua situação prisional ou laboral e independentemente da existência de suspeitas;
- b) Deve ser feito um planeamento de revistas específico para os reclusos relativamente aos quais existam suspeitas de que possuem ou têm acesso a estupefacientes ou outros bens ilícitos, designadamente telemóveis;
- c) O planeamento deve incluir revistas efectuadas conjuntamente com buscas às celas ou camaratas, bem como revistas efectuadas no interior da zona prisional;
- d) Toda a informação relativa ao planeamento de revistas deve ser protegida e é de acesso restrito ao pessoal que necessite de a conhecer.

4.1.5.2. Revistas sistemáticas

Devem incidir especialmente sobre as seguintes situações:

- a) regresso de quaisquer saídas ao exterior;
- b) saída das zonas de trabalho;
- c) regresso das visitas;
- d) quaisquer situações em que haja acesso dos reclusos ao exterior ou a pessoas vindas do exterior.

4.1.5.3. Revistas inopinadas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- a) Devem ser decididas com curta antecedência, escolhendo-se os reclusos a revistar de forma aleatória;
- b) Devem ser efectuadas com frequência, mas não com uma periodicidade fixa, que as torne previsíveis;
- c) Os locais onde são realizadas devem variar, evitando que se tornem previsíveis;
- d) Cada EP deve fixar um número mínimo de reclusos a submeter diariamente a revista inopinada com desnudamento, o que deve ser levado em conta no planeamento.

4.1.6. Quando sejam realizadas revistas a vários reclusos, planeadas, sistemáticas ou inopinadas, uma parte dos reclusos a revistar, escolhida aleatoriamente, deve ser sujeita a revista com desnudamento.

4.1.7. Além dos reclusos escolhidos aleatoriamente, os reclusos sobre os quais existam suspeitas de que possuem ou têm acesso a estupefacientes devem sempre ser revistados com desnudamento.

4.1.8. Contactos entre reclusos

- a) Os reclusos em trânsito não devem ter contacto com os reclusos afectos ao EP.
- b) Os reclusos em regime aberto não devem ter contacto com os reclusos em regime fechado.
- c) Em situações onde tenha havido contacto não autorizado, assim como nas situações em que o contacto não possa ser evitado, devem efectuar-se revistas aos reclusos implicados.

7

4.2. Actuação relativa a visitantes

4.2.1. A actuação quanto aos visitantes deve ser planeada semanalmente pela Chefia de Guardas. Para este efeito, deve proceder-se a uma análise do calendário de visitas, bem como a uma prévia caracterização dos reclusos e dos visitantes no que respeita ao risco de tentativa de introdução de estupefacientes e outros objectos ilícitos. O planeamento semanal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

deve prever uma afectação dos meios humanos, dos meios cinotécnicos (quando disponíveis) e de outros meios de detecção, em função da análise de risco efectuada. Este planeamento é transposto para documento escrito, que é submetido ao director do EP, para aprovação. Além do director e do Chefe de Guardas, tem acesso a este documento apenas o pessoal que tenha necessidade de o conhecer, o qual é indicado no próprio documento.

4.2.2. A avaliação dos reclusos e dos visitantes no que respeita ao risco de tentativa de introdução de estupefacientes e objectos ilícitos é feita em função dos antecedentes conhecidos e das informações disponíveis. Nos antecedentes tem-se em conta, nomeadamente, as condenações por crimes relacionados com estupefacientes e as anteriores apreensões de estupefacientes ou outros objectos, designadamente de telemóveis.

4.2.3. Os visitantes caracterizados como de risco, ou que visitem reclusos caracterizados como de risco, são sistematicamente revistados de forma minuciosa. São, igualmente, revistados em detalhe todos os bens trazidos aos reclusos por esses visitantes.

4.2.4. O demais visitantes, assim como os bens que tragam aos reclusos, são tanto quanto possível todos revistados, devendo uma parte deles, escolhida aleatoriamente, ser revistada em maior detalhe.

4.2.5. A entrada dos visitantes e a realização das revistas aos visitantes são, quando possível, acompanhadas por meios cinotécnicos, devendo o planeamento semanal determinar o momento e a forma da sua utilização, evitando-se, contudo, uma calendarização fixa que se torne previsível e o conhecimento antecipado da utilização destes meios.

4.2.6. A revista aos visitantes deve procurar detectar, além de estupefacientes e telemóveis, também o dinheiro, jóias e outros objectos que possam ser transaccionados pelos reclusos.

4.2.7. Os visitantes são todos submetidos aos dispositivos detectores de metais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

4.2.8. Os pertences de todos os visitantes, assim como todos os bens destinados aos reclusos, são sistematicamente examinados através dos aparelhos de RX. Nos casos em que não seja possível controlar todos os visitantes, devem ser examinados no RX os pertences dos visitantes de risco, bem como os pertences de uma parte dos restantes visitantes, escolhida aleatoriamente. Não havendo aparelho de RX disponível; é efectuada uma revista manual detalhada.

4.2.9. É efectuado um controlo sistemático e eficaz da identidade dos visitantes, quer no âmbito da prévia autorização das visitas, quer no acesso ao EP para concretização das visitas.

4.2.10. O planeamento semanal deve prever um reforço do número de guardas presente no parlatório nas ocasiões que a análise de risco efectuada indique maior probabilidade de ocorrência de tentativas de introdução. Os guardas presentes nos parlatórios devem permanecer móveis, evitando-se a afectação de pessoal a posições estáticas.

4.2.11. Deve proceder-se à aplicação sistemática de medidas de proibição ou restrição de visitas, nos termos do artigo 31.º do DL 265/79, quando seja apreendido qualquer estupefaciente a um recluso ou ao respectivo visitante. Para este efeito, deve assegurar-se que as apreensões são sempre comunicadas, por escrito e atempadamente, à entidade a quem incumbe promover a aplicação destas medidas.

4.3. Actuação relativa a funcionários

4.3.1. Revistas e controlo

- a) Todos os funcionários e colaboradores da DGSP, pertençam ou não ao EP, são revistados sempre que entrarem no EP, passando pelo pórtico detector de metais. Isto inclui a entrada dos funcionários que regressam ao EP após saída em serviço, designadamente para transporte de reclusos em diligências ao exterior. Os objectos que transportam, incluindo sacos e malas, são examinados no RX ou, quando este não esteja disponível, revistados manualmente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- b) À entrada no EP, é verificada a identidade a todos funcionários da DGSP (incluindo o pessoal do corpo da guarda prisional), que estejam afectos a outros EP ou aos serviços centrais.

4.3.2. Gestão e afectação de pessoal

- a) Deve promover-se uma rotação periódica dos funcionários nos serviços efectuados no EP, principalmente para os elementos do Corpo da Guarda Prisional, evitando-se a permanência demasiado prolongada no mesmo local ou nas mesmas funções;
- b) Deve ser exercida vigilância, por parte das chefias, quanto a factos e circunstâncias susceptíveis de indiciar o envolvimento, ou vulnerabilidade ao envolvimento, de funcionários na introdução de estupefacientes ou outros objectos ilícitos ou ligações entre funcionários e reclusos ou familiares de reclusos;
- c) A partir dos dados constantes do registo de actividade, nomeadamente do registo dos locais e das ocasiões em que são detectados estupefacientes ou outros objectos ilícitos, deve verificar-se periodicamente se existe uma correlação com elementos que ali prestem ou prestaram serviço;
- d) Os indícios ou suspeitas sérias de envolvimento de qualquer funcionário na introdução de estupefacientes ou outros objectos ilícitos no EP são obrigatoriamente comunicados à DSS.

4.4. Actuação relativa a prestadores de serviços

4.4.1. É exercida especial vigilância sobre todos os prestadores de serviços ou fornecedores e respectivos empregados e colaboradores, bem como sobre o pessoal das empresas que exploram a actividade laboral de reclusos.

4.4.2. Estas pessoas são revistadas sempre que entrarem no EP, passando pelo pórtico detector de metais. Os objectos que transportam, incluindo sacos e malas, são examinados no RX ou, quando este não esteja disponível, revistados manualmente.

4.4.3. Estas pessoas são sujeitas a controlo de identidade eficaz. As empresas que prestem serviços nos EP com carácter regular, ou que neles explorem a actividade laboral de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
Direcção de Serviços de Segurança

reclusos, devem previamente enviar uma relação dos seus empregados e colaboradores que necessitam de entrar no EP, incluindo os elementos de identificação relevantes, não sendo admitida a entrada de pessoal que não seja previamente indicado por essas entidades como empregado ou colaborador.

4.4.4. Estas pessoas - e, em geral, todas as pessoas estranhas ao EP - são permanentemente acompanhadas por elementos do C.G.P. enquanto estiverem no interior do EP. A circulação destas pessoas no interior do EP é limitada aos locais onde se devem dirigir para realizar as suas tarefas, pelo tempo estritamente necessário para efectuarem o serviço contratado.

4.4.5. Todos os contactos entre estas pessoas e os reclusos devem ser especialmente acompanhados pelo pessoal do C.G.P. que deve exercer vigilância relativamente a quaisquer tentativas de coacção ou aliciamento por parte dos reclusos.

4.5. Actuação relativa a viaturas

4.5.1. Buscas

- a) Todas as viaturas que entram no EP, incluindo as viaturas da DGSP, são sempre sujeitas a busca.
- b) A busca a viaturas deve ser, episodicamente, acompanhada por meios cinotécnicos (quando estejam disponíveis), evitando-se o conhecimento antecipado da utilização destes meios e uma calendarização fixa que a torne previsível.
- c) A zona da cabine das viaturas celulares deve ser inspeccionada visualmente à entrada no EP.
- d) A zona celular das viaturas celulares deve ser inspeccionada visualmente após a saída dos reclusos e, com periodicidade não regular, sujeita a busca detalhada.

4.5.2. Circulação de viaturas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- a) As viaturas não pertencentes ao EP devem nele entrar apenas quando isso seja imprescindível, permanecendo no interior apenas pelo tempo estritamente necessário.
- b) As viaturas que efectuem cargas ou descargas devem ser permanentemente acompanhadas por um elemento do C.G.P.
- c) Quando o espaço e a disposição das instalações do EP o permitam, devem ser definidas zonas para circulação das viaturas não pertencentes ao EP, afastadas das zonas frequentadas pelos reclusos. Quando isto não seja possível deve, pelo menos, definir-se um percurso e um local de paragem fixos para estas viaturas.

4.5.3. Acesso dos reclusos a viaturas

- a) Os reclusos que carregam ou descarregam viaturas, dos prestadores de serviços ou outras, são vigiados e posteriormente revistados.
- b) Os reclusos que descarregam viaturas devem ser frequentemente trocados, evitando-se que sejam sempre os mesmos reclusos a efectuar essa tarefa.

4.6. Encomendas e correspondência

- a) Todas as encomendas devem ser detalhadamente verificadas antes de entregues aos reclusos, utilizando o RX ou os meios cinotécnicos quando possível;
- b) Os EP devem fixar um limite para o tamanho e o peso das encomendas;
- c) Os EP devem manter um registo dos remetentes que enviam encomendas ou correspondência a cada recluso.

4.7. Controlo dos locais

Cada EP deve definir áreas de acesso e corredores de circulação de pessoas e, se necessário, de viaturas, especificando quem pode ter acesso e circular em cada uma dessas áreas. Estas áreas de acesso devem estar claramente assinaladas à sua entrada,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

através de sinalização facilmente visível. Esta sinalização deve indicar, de forma clara, os pontos onde é interdita a passagem aos reclusos ou a pessoas estranhas aos serviços prisionais, bem como as áreas onde estes apenas podem aceder com autorização. Os fornecedores ou prestadores de serviços, bem como o respectivo pessoal, ou outras pessoas estranhas aos serviços, que entrem regularmente no EP, devem circular com um cartão visível que permita (v.g. através da cor) saber facilmente a que áreas têm acesso. As pessoas estranhas ao EP que aí entrem com carácter ocasional devem circular com um cartão visível.

4.7.1. Portarias

- a) Os controlos efectuados nas portarias devem ocasionalmente, quando possível, ser acompanhados por meios cinotécnicos, evitando-se o conhecimento antecipado da utilização destes meios e uma calendarização fixa que a torne previsível.
- b) Sempre que possível, devem existir zonas de espera intermédias para as pessoas estranhas ao EP e corredores de circulação distintos para funcionários, reclusos e visitantes.

4.7.2. Zona perimétrica

- a) A zona perimétrica deve ser mantida limpa, por forma a dificultar a ocultação de objectos.
- b) Deve efectuar-se um varrimento periódico com meios cinotécnicos (quando estejam disponíveis).
- c) Devem ser criados corredores de circulação, restringindo-se o acesso dos reclusos a todas as áreas contíguas aos limites da zona murada do EP, designadamente impedindo-se o acesso dos reclusos às "pistas".
- d) Devem ser efectuadas rondas frequentes, com uma periodicidade não fixa, de modo a que não se tornem previsíveis.

4.7.3. Zona periférica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- a) A zona periférica deve ser mantida limpa, mantendo-se desimpedidos os campos de visão, especialmente os das torres.
- b) Deve efectuar-se um varrimento periódico com meios cinotécnicos (quando estejam disponíveis).
- c) Devem ser efectuadas rondas frequentes, com uma periodicidade não fixa, de modo a que não se tornem previsíveis.

4.7.4. Interior do EP

- a) Todos os locais frequentados por reclusos devem ser frequentemente sujeitos a buscas.
- b) Estas buscas devem ser, quando possível, acompanhadas por meios cinotécnicos, evitando-se o conhecimento antecipado da utilização destes meios.
- c) Deve dar-se preferência às buscas frequentes, de alcance limitado, em detrimento das buscas gerais com objectivos muito alargados e frequência muito reduzida – v.g. as “rugas gerais” semestrais.

4.7.5. Celas e camaratas

4.7.5.1. Devem ser realizadas buscas frequentes, planeadas e inopinadas. Cada EP deve fixar um número mínimo diário de celas ou camaratas a ser submetido a buscas inopinadas.

4.7.5.2. Buscas planeadas

- a) Deve efectuar-se um planeamento das buscas, com base no registo de actividade, por forma a assegurar que todas as celas e camaratas são frequentemente sujeitas a busca, independentemente da existência de suspeitas;
- b) Deve ser feito um planeamento de buscas específico para as celas dos reclusos relativamente aos quais existam suspeitas de que possuem ou têm acesso a estupefacientes ou outros objectos ilícitos ;
- c) Toda a informação relativa ao planeamento de buscas deve ser protegida e é de acesso restrito ao pessoal que necessite de a conhecer.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

4.7.5.3. Buscas inopinadas

- a) Devem ser decididas com curta antecedência, escolhendo-se os locais sujeitos a busca de forma aleatória;
- b) Devem ser efectuadas com frequência, mas não com uma periodicidade fixa que as torne previsíveis;
- c) Os locais onde são realizadas devem variar, evitando que se tornem previsíveis.
- d) As buscas devem incluir uma verificação eficiente e sistemática dos armários, pavimentos, canalização, autoclismos, sanitários, armários, instalação eléctrica, aparelhos radio-eléctricos e azulejos, bem como de todos os pertences dos reclusos, devendo ser dada especial atenção às camas dos reclusos.

4.7.5.4. Deve ser limitada a quantidade de objectos pessoais permitidos nas celas, devendo ser permanentemente verificado o cumprimento deste limite, impedindo-se a progressiva acumulação de objectos. Para este efeito, todas as celas devem ser verificadas visualmente com uma periodicidade, pelo menos, semanal.

4.7.6. Outros locais do EP

- a) Devem ser efectuadas buscas frequentes em todos os restantes locais do EP a que os reclusos tenham acesso, nomeadamente os refeitórios, salas de convívio, cozinhas, copas, bares, lavandarias, zonas oficiais, casas de banho comuns, salas de aula, pátios.
- b) Estas buscas devem ser inopinadas, sendo decididas com curta antecedência, escolhendo-se os locais sujeitos a busca de forma aleatória. Devem ser efectuadas com frequência, mas não com uma periodicidade fixa que as torne previsíveis, e os locais onde são realizadas devem variar. Sem prejuízo disto, deve assegurar-se, através da análise do registo de actividade, que todas estas zonas são periodicamente sujeitas a buscas.
- c) Estas zonas devem, tanto quanto possível, ter vigilância presencial permanente, durante os períodos em que aí permaneçam reclusos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- d) A circulação dos reclusos por estas zonas deve ser limitada, restringindo-se o acesso àqueles que tenham autorização ou motivo justificado para ali se dirigirem, pelo tempo estritamente necessário ou autorizado.
- e) A circulação nas zonas de laboração deve restringir-se aos reclusos que ali trabalham, devendo evitar-se concentrar um número elevado de reclusos nestes locais;
- f) Para efeito da alínea anterior, deve ser mantido, em cada local de trabalho, um registo que indique o horário em que cada recluso ali deve permanecer, que é utilizado também como registo de assiduidade, no qual se inscreve a entrada e saída de cada recluso;
- g) Nas zonas de laboração os equipamentos, materiais e mercadorias devem ser colocados e acondicionados de forma a eliminar zonas sem visibilidade para a vigilância ("zonas mortas").
- h) Deve impedir-se a saída dos utensílios de trabalho para o exterior das zonas de laboração.
- i) Devem ser limpos e verificados periodicamente os telhados, tubagens e tectos falsos, bem como todos os outros locais susceptíveis de facilitar a ocultação de estupefacientes. Para este efeito, o EP deve elaborar uma relação destes locais, que permita registar essa verificação periódica.

4.7.7. Buscas gerais (rusgas)

- a) As buscas gerais efectuadas pelos EP, com os seus próprios meios, efectuam-se pelo menos uma vez por ano, devendo, em cada ano, ter lugar em trimestre diferente daquele em que foram efectuadas no ano antecedente;
- b) Podem ser, em alternativa às buscas gerais, efectuadas várias buscas parciais, espaçadas no tempo, desde que, no decurso do ano, seja coberta a totalidade do EP;
- c) Os EP podem solicitar o apoio de outros EP para a realização de buscas gerais.

4.7.8. Buscas de intervenção especial da responsabilidade da DSS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

- a) As buscas de intervenção especial, gerais ou parciais, são da responsabilidade da DSS e têm lugar por determinação do Subdirector-Geral responsável pela área da segurança;
- b) As buscas de intervenção especial são efectuadas pelo GISP, podendo requisitar-se meios adicionais a outros EP.

5. Medidas

Além das orientações acima definidas, são adoptadas as medidas seguidamente indicadas.

5.1. Registo de actividade

5.1.1. Os EP efectuam um registo de todas as actividades de detecção efectuadas, incluindo as que tenham resultados negativos, constando desse registo a data, o local, o tipo de actividade, o respectivo motivo e fundamento, o recluso (e eventualmente o visitante) visado, os meios utilizados e os resultados obtidos.

5.1.2. Este registo de actividade é utilizado como instrumento de apoio ao planeamento da actividade de detecção.

5.1.3. A estes registos é automaticamente atribuída a classificação de confidencial, devendo os documentos e ficheiros informáticos que os suportam ser protegidos de acordo com as regras de segurança aplicáveis. O acesso a estes ficheiros e documentos é restrito ao pessoal que necessite conhecer a informação neles contida para exercer as suas funções, com autorização do Chefe de Guardas ou do Director do EP.

5.1.4. A manutenção e a segurança dos registos de actividades, bem como a análise da actividade registada e o subsequente planeamento da actividade de detecção são da responsabilidade directa do chefe de guardas, sob a direcção do director do EP.

5.1.5. Os registos de actividades são enviados mensalmente à DSS, através do Núcleo de Informações de Segurança.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

5.1.6. A DSS procede à monitorização da actividade dos EP através dos dados do registo de actividade, procedendo à respectiva análise e formulando recomendações de actuação aos EP, ou recomendações de intervenção dos meios ao dispor dos serviços centrais (v.g. do GISP), que submete à aprovação do Subdirector-Geral competente.

5.2. Informações

5.2.1. As informações e notícias relativas a detecção, introdução, posse e tráfico de estupefacientes, incluindo as informações relativas a indícios e suspeitas, são sempre reduzidas a escrito.

5.2.2. A estas informações é automaticamente atribuída a classificação de confidencial, devendo os documentos e ficheiros informáticos que as suportam ser protegidos de acordo com as regras de segurança aplicáveis. Apenas tem acesso a estas informações o pessoal que necessite conhecê-las para exercer as suas funções, com autorização do Chefe de Guardas ou do Director do EP.

5.2.3. A pesquisa, o registo e a segurança das informações são da responsabilidade directa do chefe de guardas, sob a direcção do director do EP.

5.2.4. Todas as notícias e informações são comunicadas no prazo de 24 horas à DSS, por correio electrónico ou, quando este não esteja disponível, por outro meio seguro.

5.2.5. O apoio em termos de informações, designadamente quando implique a obtenção de informações junto dos OPC, é solicitado à DSS.

5.3. Procedimentos de identificação

5.3.1. Os EP devem efectuar controlos rigorosos da identidade de todas as pessoas que entram no EP, sobretudo no que respeita aos visitantes dos reclusos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

5.3.2. Em caso algum é permitida a entrada num EP, ou o contacto com reclusos, de qualquer pessoa que não esteja devidamente identificada através de documento legalmente emitido.

5.3.3. A definição de procedimentos de controlo de identidade e a formação do pessoal nesta matéria são desenvolvidos em documento próprio.

5.4. Procedimentos escritos

5.4.1. Os EP elaboram um manual de procedimentos, do qual devem constar todos os procedimentos obrigatórios destinados a combater a entrada e a circulação de estupefacientes.

5.4.2. Este manual de procedimentos inclui, obrigatoriamente, todas as matérias indicadas nas orientações definidas no presente plano, especificando em detalhe a forma como cada uma dessas orientações será concretamente aplicada no EP. Inclui, ainda, os procedimentos relativos ao registo de actividade e à pesquisa, registo, tratamento e comunicação das informações, bem como os procedimentos relativos à segurança dessas informações.

5.4.3. O manual inclui a definição das áreas de acesso e corredores de circulação nos termos previstos em 4.7., podendo aproveitar, como modelo ou como ponto de partida, os procedimentos já indicados no regulamento de visitas elaborado pelos EP em 2005.

5.4.4. O manual é constituído por duas partes. A primeira parte contém as matérias de acesso restrito, nomeadamente, entre outras, as que respeitam ao planeamento da actividade, ao registo de actividade, à pesquisa, registo e tratamento de informação e às medidas relativas a funcionários. Tem acesso a esta primeira parte do manual apenas quem, devido às funções que exerce, tenha necessidade de a conhecer. A segunda parte contém os procedimentos obrigatórios que devem ser conhecidos e executados pela generalidade do pessoal de vigilância, bem como a definição das áreas de acesso e

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

corredores de circulação. Esta segunda parte do manual é divulgada por todo o pessoal de vigilância, devendo no entanto ser devidamente resguardada dos reclusos.

5.5. Articulação com os órgãos de polícia criminal

5.5.1. A articulação com os órgãos de polícia criminal é orientada pelo Subdirector-Geral responsável pela área da segurança.

5.5.2. Os directores dos EP comunicam previamente ao Subdirector-Geral, as situações em que entendem que deve haver lugar a uma intervenção ou a uma concertação de esforços com esforços com um OPC.

5.5.3. Exceptuam-se deste caso as intervenções de rotina dos OPC nas situações de suspeita de tentativa de introdução ou de apreensão de estupefacientes relativamente a visitantes de reclusos, bem como as situações de emergência, designadamente aquelas em que a demora da actuação possa impedir a sua eficácia - neste casos, a intervenção é directamente suscitada pelos EP e comunicada *a posteriori* ao Subdirector-Geral, com a maior brevidade possível.

5.5.4. Os EP podem articular directamente com os OPC competentes medidas de colaboração regular no controlo dos visitantes, incluindo a presença de elementos dos OPC, seja de forma visível, seja de forma discreta, em dias de maior afluxo de visitantes ou quando haja probabilidade de tentativas de introdução de estupefacientes. Estas medidas de colaboração regular são antecipadamente comunicadas ao Subdirector-Geral competente.

5.5.4. Nos casos em que exista suspeita de envolvimento de funcionário cabe ao Subdirector-Geral responsável pela segurança suscitar a intervenção dos OPC, exceptuando-se as situações em que a demora na intervenção possa impedir a sua eficácia. Neste caso, a necessidade da intervenção deve sempre ser previamente comunicada ao Subdirector-Geral (nos casos de manifesta urgência, através de contacto telefónico).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Direcção de Serviços de Segurança

5.5.5. Sempre que ocorra uma intervenção de um OPC ou serviço de segurança, quer tenha sido suscitada pela DGSP, quer tenha sido da iniciativa desse OPC ou serviço - ou do Ministério Público -, os directores dos EP remetem ao Subdirector-Geral, com a maior brevidade possível, um relatório circunstanciado do qual constem todas as informações disponíveis.

5.5.6. As comunicações referidas nos números anteriores são efectuadas por correio electrónico dirigido ao Subdirector-Geral, com conhecimento ao Director de Serviços de Segurança.

5.6. Meios cinotécnicos e CCTV

Estas matérias são tratadas em documento próprio.

6. Determinações

O manual de procedimentos previsto em 5.4. é remetido, até 31/07/2009, em conjunto com o primeiro relatório de avaliação da implementação no EP do presente plano. O segundo relatório de avaliação da implementação do plano no EP, a remeter até 30/11/2009, inclui a descrição detalhada da implementação e aplicação concreta do manual de procedimentos.

Para divulgação do presente plano, a DSS organiza uma sessão de trabalho com todos os EP até 27/03/2009. Até 30/11/2009 será elaborado um relatório preliminar sobre o impacto das medidas aplicadas nos EP nos primeiros seis meses de implementação do plano. Subsequentemente, será elaborado um relatório de avaliação final do plano até 30/12/2009.

Dezembro de 2008

DESPACHO

Concordo inteiramente com a informação nº 1/2017/SAI SUL/Coordenadora, Srª Inspetora-Coordenadora, Juiz de Direito Drª. Paula Margarida Costa.

Aliás, fico estupefacto com alguns dos factos apurados, compreendendo agora melhor algumas situações negativas que assolam e mancham o bom nome dos Serviços Prisionais e da esmagadora maioria dos profissionais que neles trabalham.

Não posso, também por isso, aceitar a manutenção desta falta grave de segurança, acrescentando que - usando frase assaz conhecida-, sempre entendi que “a segurança não conhece postos nem comandos”. E neste, como em outros, domínios, estou à vontade para exigir pois tenho dado permanentemente o exemplo, submetendo-me aos procedimentos de segurança sempre que me desloco às zonas de privação da liberdade.

Acho, aliás, censurável falta de profissionalismo que alguém, independentemente da categoria profissional ou cargo que exerça, adote comportamento diverso

É pois necessário que cada um assuma as suas responsabilidades nesta matéria, recordando que as condutas omissivas de quem tem por obrigação realizar determinados procedimentos também são também suscetíveis de censura e reação disciplinar.

Neste sentido recorda-se as diretrizes constantes do “Plano de Prevenção e Controlo da Entrada e Circulação de Estupefacientes e Outros Bens Ilícitos nos Estabelecimentos Prisionais” as quais contêm orientações sobre o assunto referenciado, não só que respeita aos reclusos mas também no que tange aos Srs. Funcionários.

Face a todo o exposto determino:

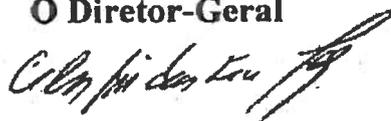
1. Se dê conhecimento ao Sr. Diretor dos Serviços de Segurança do presente despacho (bem como da informação e do Plano a que a mesma se reporta) para que se adotem as medidas necessárias à estrita observância dos procedimentos de segurança (v.g. nas situações descritas na informação do SAI);
2. Se dê conhecimento desse mesmo despacho (com os mesmos anexos) aos Srs. Diretores de estabelecimento prisional para que igualmente se adotem as medidas necessárias à estrita observância dos

procedimentos de segurança (v.g. nas situações descritas na presente informação do SAI);

3. Solicitar aos Srs. Diretores de estabelecimento prisional – primeiros responsáveis pela segurança da prisão – que regular e inopinadamente verifiquem e garantam o efetivo cumprimento desses procedimentos;
4. Solicitar que a presente determinação seja lida em três formaturas consecutivas do Corpo da Guarda Prisional, na presença do diretor e do elemento do CGP que chefiar a respetiva corporação,

Lisboa, 31 de Julho de 2017

O Diretor-Geral



Celso Manata